2024/2548

17.10.2024

DECISÃO N.o 181/2024 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 5 de julho de 2024

que altera o Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE [2024/2548]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo EEE de modo a incluir o Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças sanitárias transfronteiriças graves e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE ([1]).

(2) O Protocolo n.º 31 e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados, a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31, artigo 16.º, o texto do nono travessão [Decisão n.º 1082/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32022 R 2371**: Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE (JO L 314 de 6.12.2022, p. 26).

Os Estados da EFTA participarão plenamente no Comité de Segurança da Saúde e nele terão os mesmos direitos e obrigações que os Estados-Membros da UE, com exceção do direito de voto.

Por força do artigo 79.º, n.º 3, do Acordo, é aplicável a este travessão a parte VII (Disposições institucionais) do Acordo, com exceção das secções 1 e 2 do capítulo 3.»

Artigo 2.º

No Protocolo n.º 37 do Acordo EEE, é inserido o seguinte ponto:

«49. Comité de Segurança da Saúde [Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho].»

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

([1]) JO L 314 de 6.12.2022, p. 26.
(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de julho de 2024.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Anders H. Eide